

**IPASECAP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA  
DO PIRIÁ**

**Parecer Jurídico**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Referência: Inscrição do Exame de Certificação CPA-10.

Cuida-se de pagamento de taxa de inscrição do Exame de Certificação CPA-10, no valor de R\$342,00, para atender requisitos legais de certificação de gestores de RPPs, suprimindo necessidade do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.

Considerando que o valor da despesa é inferior ao percentual estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento a ser tomado é de dispensa de licitação.

Com fundamento no Art.24, II, da Lei nº 8.666/93, em razão do valor total da despesa, torna-se dispensável procedimento licitatório.

Assim considerando que o valor para a referida contratação não atingiu o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, resta dispensada a licitação: *(...) para serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (LEI 8.666/93)*

Revela-se imperiosa a despesa por atender ao interesse público, considera-se portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade da despesa nos termos propostos, dispensada a licitação conforme fundamento supra referido.

Cachoeira do Piriá, 13 de outubro de 2021

  
Waldiney Rosa  
Assessor Jurídico – OAB/PA 10994